#TIPO_ATO	:	**DSG - G.MJMS - 4270/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15365/2013
PROTOCOLO	:	1444251
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 168/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	HELENA APARECIDA GUERREIRO DIAS-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 103.011,50

DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 168/2013, formalizado entre as partes em 01/08/2013 entre a **Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS** e a pessoa jurídica **Helena Aparecida Guerreiro Dias-ME**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender os programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com valor contratual no total de R$ 103.011,50.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular **DSG-G. MJMS - 10524/2013**, Processo **TC/MS 15368/2013**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial sob o nº 065/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do contrato e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 3531/2015, opinando:

*"1 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
*2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua **execução**".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 3321/2015, assim concluiu:

- **Pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço**.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato n° 168/2013 e da sua Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do contrato (2ª fase), bem como sobre a sua execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 103.011,50
Total de Nota de Anulação de Notas de Empenho	R$ 26.562,93
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 76.448,57
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 76.448,57
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 76.448,57

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 168/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 168/2013 **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 01 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.